

Termo do Contrato nº. 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE E A **LICITANTE N.O.J. SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIAS LTDA** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A **Prefeitura Municipal de Caroebe**, pessoa jurídica de direito público com inscrição no C.N.P.J. Sob o nº 01.614.606/0001-80, representada neste ato pelo **OSMAR SERRA BONFIM FILHO** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 618.303.302-25 e Carteira de Identidade nº 12433063, SSP/AM, residente e domiciliado na Av. Paulino Gomes da Costa, S/N, Município de Caroebe-RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **N.O.J. SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIAS LTDA**, com endereço na Av. Dra. Yandara nº. 4063, Bairro: Novo Brasil, CEP: 69.373-000, CNPJ/MF: **CNPJ: 13.684.112/0001-50**, representada neste ato pelo Sr. **NORIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 210445 SSP/RR e CPF nº. 719.579.012-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 022/2023, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial 022/2023 e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROEBE – RR**, conforme especifica o Edital do Pregão Presencial 022/2023 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital do Pregão Presencial 022/2023 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

A entrega dos materiais será feita no seguinte endereço: Av. Perimetral Norte – s/nº, – Centro – Caroebe – CEP: 69.378-000, ocorrendo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas

e previdenciários decorrentes do fornecimento, mediante encaminhamento de requisição ou ordem de compra, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ **157.233,75 (Cento e cinquenta e sete mil duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 022 /2023–SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Urnas funerárias confeccionadas em madeira pintadas com verniz, forradas internamente com TNT de cor branca no tamanho 0,60 a 0,80m com visor.	Unid.	08	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
02	Urnas funerárias confeccionadas em madeira pintadas com verniz, forradas internamente com TNT de cor branca no tamanho 1,00 a 1,50m com visor.	Unid.	06	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
03	Urnas funerárias confeccionadas em madeira pintadas com verniz, forradas internamente com TNT 0X de cor fosca no tamanho 1,51 a 2,00m com visor	Unid.	25	R\$ 80,00	R\$24.500,00
04	Urnas funerárias especiais confeccionadas em madeira pintadas com verniz, forradas internamente com TNT de cor fosca no tamanho 1,51 a 2,00m com visor (tamanho G).	Unid	05	1.450,00	7.250,00
05	Translado de Boa Vista x Caroebe-RR (365 km)	Unid.	35	6,70	84.953,75
06	Embalsamento	Unid.	05	1.400,00	7.000,00
07	Montagem de Velório, carro especial funerário, placas de luto, Cristo esplendor, castiçal de vela, carpete, mesa de condolência (manto evangélico).	Unid	35	380,00	13.300,00
08	Serviço de ornamentação interna contendo flores artificiais contendo 100 flores.	Unid	35	350,00	12.250,00
VALOR TOTAL			R\$ 157.233,75		

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados de acordo com os itens fornecidos efetivamente solicitados por esta Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação

de entrega e recebimento do item, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário, especialmente designado pelo Departamento de Almoxarifado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Caroebe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Rodrigues Alves:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de

uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Fonte de Recurso: Recursos Próprios e Programa de Trabalho: 08.122.9400.2037.0000 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

O Município de Caroebe- Roraima, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

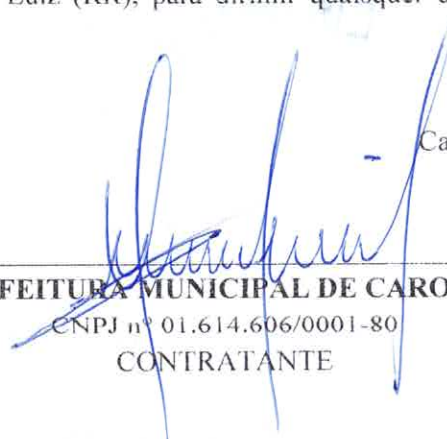
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de São Luiz (RR), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Caroebe- Roraima 12 de janeiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

CNPJ nº 01.614.606/0001-80

CONTRATANTE



N.O.J. SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIAS LTDA,

CNPJ: 13.684/112/0001-50
CONTRATADA

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº _____

CPF nº _____